



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI 641/2011  
(De 28 de Junho de 2011)**

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 13  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARAR  
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
 Jornal Diário  
OU  
 Quadro de Avisos  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL  
EM 28/06/2011  
SEC. CHEFE DE GABINETE

Autoriza a criação de um programa de Cadastramento para Profissionais Portadores de Necessidades Especiais (PNE's), no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros para fins que especifica e dá outras providências.

**Autor: Vereador Wilson Claudino Bernardes Santos.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do programa de Cadastramento Permanente de Profissionais Portadores de Necessidades especiais (PNE' s), no âmbito da Prefeitura do Município de Barra dos Coqueiros.

**Art. 2º** - A implantação e gestão deste Programa de Cadastramento serão executadas sobre a total tutela e responsabilidade da Prefeitura do Município de Barra dos Coqueiros, que determinará qual ou quais de suas secretarias ficará nomeada para o controle e gestão do referido programa ora explicado no primeiro artigo desta Lei.

**Art. 3º** - No cadastramento é dever conter todas as informações necessárias, para a inclusão destes profissionais no mercado de trabalho, podendo as empresas ou os órgãos interessados, consultá-lo gratuitamente, mediante apresentação de documento do Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ).

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros é obrigada a incluir em seu endereço eletrônico (site) na internet todo o conteúdo deste Programa e respectivo cadastro Sede da Secretaria Gestora, nomeada pela Prefeitura do Município de Barra dos Coqueiros.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**LEI 641/2011**  
**(De 28 de Junho de 2011)**

**Art. 5º** - A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes como a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, em 27 de junho de 2011.

  
**GILSON DOS ANJOS SILVA**  
Prefeito Municipal